

86877 3441



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2011.A.A. 01851-82

86877 3441 0001/2011

Manoel de Aguiar Sobrinho

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

/NIC.

PCERTT - 3.441.

M. A. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Decreto-Lei 893)

S

23 de Fevereiro de 1943.

3070

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.441, referente a terras situadas em o Município de Rio Claro e em que é interessado o Sr. MANOEL DE AGUIAR SOBRINHO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

5084

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

25-1-46

X-X-X X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3 441, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado MANOEL DE AGUIAR SOBRINHO, incluso vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser informado o que pede o despacho de 17 do corrente mês.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 27-5-46
caj C.P.S.
H. D.
P.F.T.

RELATÓRIO

MANOEL DE AGUIAR SOBRINHO, alegando ser morador no lugar denominado Rio dos Índios, no 1º distrito do Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, e ocupar uma área de terras, que dizem ser da União, apresentou a esta Comissão, para os efeitos do Decreto-lei nº 395, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 63/65 do L. nº 43 do cartório do tabelião de Rio Bonito Pedro Fernandes de Aguiar, em 21-12-1921, pela qual o requerente comprou a MANOEL ROQUE BERRANTES e sua mulher JARDELINA NOVA DA CONCEIÇÃO, uma posse de terras e benfeitorias situadas em Rio dos Índios, no Município já referido, em terrenos da União, confrontando pela frente com AFRÍDIO COELHO; pelos fundos com JIMENEU DE TAL; por um lado com ROSA ISABEL e pelo outro com JOSÉ CARLOS CONTINHO;
- b) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 94-V/97 do L. nº 41 do cartório do referido tabelião, em 28-5-1917, transcrita, sob o nº 2 248, à pag. 178-V do 1-3-A do Registro de Imóveis do mesmo Município, pela qual o requerente e sua mulher D. MARIA LUIZA DE AGUIAR permutaram com ANTONIO RIBEIRO NEVES, e sua mulher D. GERTRUDES RIBEIRO NEVES, dois sítios constantes de casas cobertas de palhas e benfeitorias existentes e terreno da União, em Rio Bonito, fazendo testada na estrada que do Rio dos Índios segue para a Lagoa Verde, fundos com SIMPLÍCIA ROSA DA CONCEIÇÃO, dividindo pelo lado do nascente com larguezas de FELICIDADE DE AGUIAR VASCONCELOS e pelo lado do poente com larguezas de MANOEL JOAQUIM DE SANT'ANA ou quem de direito, que os dois primeiros outorgantes possuíam por uma casa de vivenda coberta de telhas e outra coberta de palha, um campo cercado de arame lizo e mais benfeitorias que se acharem nas larguezas do sítio, que está localizado em terrenos da União, em Rio dos Índios, do Município de Rio Bonito, que os dois outros outorgantes possuíam, com as seguintes confrontações: testada para a estrada de rodagem, fundos com as larguezas de FRANCISCO ANTONIO DUARTE SÁ ou

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

quem de direito; do lado do nascente com PRUDENTE DA ASCO DA SILVA NORRIMA e a estrada que vai para o Rio Seco, e pelo lado do poente com a estrada que vai à Lagôa Verde e com herdeiras de CELESTINO DE PAULA TEIXEIRA;

- c) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 47/49 do L. 42 do cartorio do aludido tabelião, em 9-2-1918, transcrita, sob o nº 2 309, às fls. 212-v do L. 3-A, do registro de Imoveis do referido Municipio, pela qual D. RAMIRIA DA SILVA CASTRO MORTENEGRO, viúva, vendeu ao requerente uma chacara situada no lugar denominado Rio dos Indios, no aludido Municipio, constando de uma casa coberta de telhas, com cômodos para meradia e para armazem, arvores frutíferas e um campo cercado de cerca viva, bens esses situados em terreno da União, cujas larguezas que foram de Cyrillano José dos Reis e Heitor Castro, depois de Joaquim Faria e Martinho Almeida; pelo poente com a estrada da rodagem do Rio dos Indios; por um lado com a mesma estrada e por outro com as da C. Porcina Malo.

Solicitada a audiencia do S.P.U., no sentido de ser visitado o terreno e verificado se o mesmo compreende alguma propriedade nacional, foi, pela sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro, prestada a seguinte informação:

Sob o nº 1, da relação de posseiros da fazenda nacional dos Lunizes, em Rio Bonito, consta o nome do requerente. Nestas condições o terreno está dentro dos limites da fazenda citada. Remeta-se, por intermedio da D.C. do S.P.U., a P.C.E.R.T.F. Miguel Pernambuco de Campos.

Remetido o processo à D.C. do S.P.U., foi informado que a fazenda dos Lunizes, situada em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, está registrada naquela S.R. em ficha sob o nº 5 311.

Solicitada, em seguida, a audiencia da D.T.C., no sentido de ser informado, para os efeitos do disposto no artº 23 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, se as terras em que o requerente é interessado são necessarias à Colonização, foi, pelo respectivo Diretor, declarado que ditas terras interessam à Colonização, conforme cominização feita a essa Comissão em o officio nº 301, de 28-2-1946, e que a situação do interessado será regularizada oportunamente pela D.T.C.

Cabe, portanto, ao requerente regularizar a sua situação perante a D.T.C. e, caso não queira, terá direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui no terreno em que é interessado, nos termos do disposto no artº 82 combinado com o artº 23 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1946

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS